



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

cria o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, que dispõe sobre a instalação de lixeiras coloridas para separação de lixo em escolas da rede pública.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituído o programa Escola Amiga do Meio Ambiente, cujo objetivo é conscientizar as crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino sobre a importância da separação dos resíduos para o nosso meio ambiente, resgatando a qualidade de vida e também a economia sustentável.

**Art.2º**- O município instalará, de forma gradativa, em todas as escolas da rede pública municipal, lixeiras adequadas para coleta seletiva, podendo iniciar com duas ou mais lixeiras de cores diferentes.

**Art.3º**- As lixeiras deverão ser de cores específicas e apresentar o nome da classificação dos resíduos.

**Art.4º**- As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente os detritos de vidro, papel e papelão, plásticos, alumínio e metal, lixo orgânico; resíduos radioativos e de madeira.

**Parágrafo único.** Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, conforme descrição abaixo:

- I- verde, para armazenamento de vidro;
- II- azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III- vermelho, para armazenamento dos plásticos;
- IV- amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
- V- marrom, para armazenamento de lixo orgânico;

**Art.5º**- Fica a critério do Município a realização de parcerias com cooperativas de catadores de resíduos e a coleta seletiva destinada a empresas especializadas na área da reciclagem.

**Art.6º**- No início de cada ano letivo, poderá ser formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

**Art.7º**- São objetivos do Programa:

- I- planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;
- II- promover atividades com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III- participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

Jennifer Kossy Peres da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 120005-4  
18/02/2021 12:46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**IV-** instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

**V-** manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

**Art.8º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 10 de fevereiro de 2021.

  
**Wesley Silva Aguiar**  
Vereador

